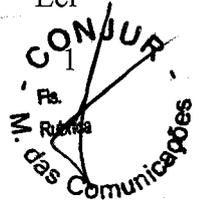




**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DOS MINISTÉRIOS DAS
COMUNICAÇÕES, DA SAÚDE, DA
EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ E A
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A -
EBC.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, neste ato representado pelo Ministro de Estado Sr. **RICARDO BERZOINI**, brasileiro, CPF 007.529.128-28, ou seu substituto legal, que a este subscreve; do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, neste ato representado pelo Ministro de Estado **ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS**, brasileiro, CPF 738.678.377-91, ou seu substituto legal, que a este subscreve; do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, neste ato representado pelo Ministro de Estado **RENATO JANINE RIBEIRO**, brasileiro, CPF 406.523.518-91, ou seu substituto legal, que a este subscreve; do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, neste ato representado pelo Ministro de Estado **JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA**, brasileiro, CPF 232.111.485-15, ou seu substituto legal, que a este subscreve; da **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco A – 5º/6º Andar – Brasília/DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado Chefe da SECOM-PR, **EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 026.381.168-90, ou seu substituto legal, que a este subscreve; da **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, fundação de direito público, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.725/03, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, “*ex vi*” da Lei nº 7.596/87 e Decreto nº 6.860/09, com sede na Avenida Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada Fiocruz, neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULO ERNANI VIEIRA GADELHA**, brasileiro, CPF nº 422.312.997-04, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.725/2003, ou seu substituto legal, que a este subscreve; e da **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com endereço no SCS Quadra 08, Bloco B-50 – 1º subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, e da Portaria-Presidente nº 622/2013, por seu Diretor-Presidente, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, CPF 126.767.508-01, e por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO ROMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR**, brasileiro, CPF 398.896.531-68, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei





11.652/2008, Decreto 5.820/06 e demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis a este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços comuns das instituições signatárias, na intenção de promover ações cooperadas para:

- a) A implantação, apoio e monitoramento da operação dos canais do Poder Executivo do Sistema Público de TV Digital, tais como o Canal do Poder Executivo (NBR), Canal da Educação, TV Escola, Canal da Cultura e Canal Saúde, dentre outros por meio de serviços de televisão e retransmissão de televisão digital, conforme o Sistema Brasileiro de TV Digital - SBTVD, com vistas à formação de uma Rede Nacional de Televisão Pública Digital Terrestre – RNTPD, integrada por canais de TV da plataforma única de Televisão Pública Digital;
- b) Produção, coprodução, licenciamento, compartilhamento e distribuição de conteúdos para utilização dos canais das instituições signatárias que atendam aos princípios e objetivos da Lei nº 11.652/2008;
- c) Promoção de uma programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania entre outras; e
- d) Integração à Rede Nacional de Comunicação Pública nos termos do art. 8º, inciso I da Lei nº 11.652/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS:

Para a implementação dos objetivos do presente Acordo de Cooperação, os partícipes envidarão esforços para a implementação das seguintes ações, respeitadas as suas respectivas competências legais:

- a) Realização pelo Ministério das Comunicações, no âmbito de suas competências, de planejamento técnico, atribuição de frequências e consignação de canais aos signatários interessados;
- b) Utilização de estrutura disponibilizada à EBC, ou compartilhamento nos casos possíveis, por meio de instrumento jurídico oneroso ou não para a operação dos canais dos partícipes;
- c) Utilização dos equipamentos adquiridos pela EBC para a operação dos canais dos partícipes;
- d) Integração dos Canais do Poder Executivo do Governo Federal à Rede Nacional de Comunicação Pública - RNCP/TV, ficando garantida a autonomia de cada partícipe na definição da programação dos canais;







- e) Fomento à produção e coprodução de conteúdos para utilização compartilhada;
- f) Integração, fornecimento de conteúdos e acesso ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos da RNCP/TV pelos Canais do Poder Executivo do Governo Federal;
- g) Fornecimento pelos signatários de conteúdos ao Banco de Compartilhamento de Conteúdos da RNCP/TV, respeitadas as condições contratuais relativas aos respectivos conteúdos;
- h) Respeito aos princípios, objetivos e competências previstos na Lei 11.652/2008; e
- i) Desenvolvimento, implantação e manutenção de Rede de Distribuição de Conteúdo (CND) e de sistema de gerenciamento compartilhado de obras audiovisuais para alimentação do Banco de Compartilhamento de Conteúdos da RNCP/TV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução das ações derivadas do presente Acordo de Cooperação caberá aos seus signatários, respeitadas as competências legais e institucionais, e poderão, para tanto, firmar contratos, convênios, termos de parceria ou outros ajustes com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Primeira. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Subcláusula Segunda. As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

Subcláusula Terceira. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

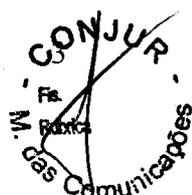
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação terá início na data de assinatura e será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se mutuamente, de modo igualitário, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO





Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, os signatários se obrigam a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das ações, objeto deste Instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação de todos os partícipes, respeitadas as condições fixadas em instrumentos contratuais específicos.

Subcláusula Única. Fica vedado às partes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **EBC** no prazo máximo de vinte dias após sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O presente Acordo é celebrado sem ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

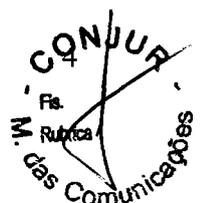
O presente Acordo de Cooperação constitui-se como um instrumento geral de entendimento entre os partícipes, que poderão, a seu critério, aditá-lo segundo sua conveniência e oportunidade.

Subcláusula Única. Esse Acordo de Cooperação não exclui nem altera os direitos e obrigações previstos em contratos administrativos, anteriormente firmados, bilateral ou multilateralmente entre os partícipes, que, porventura, regulem assuntos relacionados ao objeto aqui constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, sem prejuízo das atribuições do Advogado-Geral da União, nos termos do inciso XI, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam entre si o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.





Brasília/DF, 1º de setembro de 2015.

Pelo Ministério das Comunicações

[Assinatura]

RICARDO BERZOINI

Pelo Ministério da Saúde

[Assinatura]

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS

Pelo Ministério da Educação

[Assinatura]

RENATO JANINE RIBEIRO

Pelo Ministério da Cultura

[Assinatura]

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz

[Assinatura]

PAULO ERNANI VIEIRA GADELHA

Pela EBC

[Assinatura]

AMERICO MARTINS DOS SANTOS

SYLVIO ROMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR
(Portaria-Presidente nº 622/2013)

Testemunhas:

1.

Nome:

MARCO ANTÔNIO FIORAVANTE
Procurador Geral - OAB/DF 25314
Procuradoria Jurídica
Empresa Brasileira de Comunicação - EBC

CPF: 838.367.200-00

2.

Nome:

[Assinatura]
Murilo Antonio Alves de Azevedo

CPF: 748.362.268-72

